

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º do [Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º A licença que habilitará a comercialização dos produtos de uso veterinário elaborados no País ou importados, total ou parcialmente, será válida por 10 (dez) anos.

§ 3º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se o [§ 3º do art. 3º](#) e o [art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Márcia Pelegrini*

*Mendes Ribeiro Filho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.11.2012